

## RESOLUÇÃO Nº 51, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

*Aprova a revisão do Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento Humano (PPGSDH) da Universidade La Salle*

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso VII, do Estatuto, e o art. 19, inciso VII, do Regimento da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 2017,

**CONSIDERANDO** o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade La Salle, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento Humano às especificidades do seu caráter profissional, sem prejuízo da observância da hierarquia normativa institucional;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 048/2025, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 31 de outubro de 2025, que analisou e manifestou-se favoravelmente às alterações propostas no Regulamento do PPGSDH

**CONSIDERANDO** que as alterações visam, sobretudo, explicitar procedimentos já praticados no âmbito do Programa, qualificar a gestão acadêmica e reduzir a recorrência de exceções regimentais, conforme registrado em ata;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a revisão do **Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde e Desenvolvimento Humano (PPGSDH)** da Universidade La Salle, nos termos do texto consolidado aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 2º** As alterações aprovadas contemplam, entre outros aspectos:

- I. a explicitação do fluxo de desligamento discente, compreendendo deliberação pelo Colegiado do Programa, encaminhamento à Coordenação de Pós-graduação Stricto Sensu, análise jurídica e decisão da Pró-reitoria Acadêmica;

- II. a regulamentação do aproveitamento de componentes curriculares, com definição de prazo máximo de até 10 (dez) anos para cursos de mestrado e doutorado, observada a pertinência dos conteúdos à formação;
- III. a atualização das disposições relativas ao Estágio de Docência, em consonância com a normativa vigente do PROSUC, admitindo dispensa mediante comprovação de formações realizadas em outras instituições;
- IV. a adequação das regras do Exame de Qualificação, suprimindo a exigência de integralização prévia de todos os componentes curriculares obrigatórios, considerando a carga horária específica do Programa;
- V. o ajuste das normas relativas à composição das bancas examinadoras e à exigência de apresentação de produto técnico-tecnológico vinculado à dissertação ou tese, em conformidade com o caráter profissional do Programa.

**Art. 3º** O Regulamento ora aprovado deverá manter plena consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o PDI e o Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, vedada qualquer interpretação que implique afronta à hierarquia normativa institucional.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CONSUN nº 086/2024, bem como demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Canoas, RS 31 de outubro de 2026



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC  
Reitor e Presidente do CONSUN

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano da Universidade La Salle é oferecido na modalidade profissional, sendo composto pelos cursos de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único:** Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano poderá propor projetos de cooperação interinstitucional para oferta de cursos na modalidade *Minter* ou *Dinter*, conforme legislação vigente.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano visa capacitar os profissionais/discentes a desenvolver conhecimentos, tecnologias e resultados de pesquisa científica na identificação dos fatores de risco e proteção que interfiram na saúde e no desenvolvimento humano, tendo em vista a solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional. São objetivos específicos do Programa:

- I. Preparar os profissionais para elaborarem e executarem programas/projetos e ações para a promoção na saúde em diferentes contextos.
- II. Oferecer aos profissionais instrumentos para identificar, analisar e compreender cientificamente os processos de saúde-doença e as suas implicações para o desenvolvimento humano.
- III. Capacitar recursos humanos para rotina e pesquisa em consonância com as exigências do mercado de trabalho, em forma de avanço tecnológico regional e inovação na área de saúde e desenvolvimento humano.
- IV. Contribuir para que profissionais possam atuar em equipe multidisciplinar de forma integrada e contínua com as diferentes instâncias do sistema de saúde.

**CAPÍTULO II  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, a saber:

- I. Área de Concentração: Saúde e Desenvolvimento Humano
- II. Linhas de Pesquisa: Avaliação e Promoção em Saúde; Processos Patológicos.

§ 1º A Área de Concentração Saúde e Desenvolvimento Humano abrange o estudo do desenvolvimento humano como um processo dialógico entre o indivíduo e os diferentes contextos socioambientais ao longo do ciclo vital, sendo permeado por fatores de proteção e risco (físicos, químicos, biológicos, sociais e comportamentais) à saúde. Pesquisa processos que contemplam a promoção da saúde e as doenças, desenvolvendo as respectivas estratégias interdisciplinares e intersetoriais de avaliação, gestão e intervenção para garantir a qualidade de vida integral de diferentes coletividades.

§ 2º A Linha de Pesquisa Avaliação e Promoção em Saúde estuda processos de

avaliação, intervenção e gestão da saúde em diversos contextos. Busca produzir conhecimentos teórico-práticos que contribuam para a promoção em saúde, numa perspectiva interdisciplinar e intersetorial, visando a qualidade de vida ao longo do ciclo vital.

§ 3º A Linha de Pesquisa Processos Patológicos investiga os processos das doenças em diferentes contextos socioambientais, contemplando fatores de risco e proteção (físicos, químicos, biológicos, sociais e comportamentais) que interferem na saúde. Busca produzir conhecimentos teórico-práticos que contribuam para o desenvolvimento humano na sua integralidade.

§ 4º Futuras demandas poderão indicar a criação de outras áreas e linhas, que, para seu funcionamento, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelas devidas instâncias superiores.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS

**Art. 4º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano atende as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento da Universidade La Salle, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, no presente Regulamento e nas demais disposições aplicáveis a cada um dos respectivos Cursos.

**Art. 5º** Docentes, discentes e pesquisadores vinculados ao Programa devem pautar suas ações no presente Regulamento, nas normas, códigos e regulamentos institucionais, nacionais e internacionais que definem a ética e a integridade em pesquisa sob as penas da lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

**Art. 6º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

**Art. 7º** A Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão articula, administra e supervisiona as atividades realizadas pelos Programas.

Parágrafo único: A Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, conta com o apoio da Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para realizar a articulação, administração e supervisão das atividades do Programa.

**Art. 8º** A organização acadêmica e a formação pedagógica oferecida pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano são de responsabilidade da Coordenação e do Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa é um docente indicado pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 2º O coordenador do Programa poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano possui colegiado próprio, de caráter consultivo e deliberativo, que têm por finalidade auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II. executar as políticas de pesquisa e de ensino relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela CAPES;
- IV. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- V. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Programa;
- VI. acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento das regras e diretrizes da Universidade e das entidades reguladoras;
- VII. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- VIII. propor à Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas do período letivo;
- IX. propor o credenciamento, o recredenciamento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
- X. praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
- XI. delegar atribuições ao corpo docente do Programa;
- XII. presidir e coordenar as atividades do colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- XIII. acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como quanto ao Planejamento Estratégico do Programa;
- XIV. representar o Programa interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- XV. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde o seu ingresso até a sua conclusão, inclusive nos processos de matrícula, de qualificação e defesa da dissertação, tese ou trabalho final;
- XVI. auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e das políticas institucionais;
- XVII. acompanhar a execução das determinações da Universidade.

**§ 1º** A Política de Acompanhamento de Egressos, prevista em regulamentação própria,

é efetivada pelas ações do Colegiado e da Coordenação do Programa.

**Art. 10** A Coordenação do Programa conta com o suporte técnico da Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a quem compete:

- I - Manter atualizados os registros relativos ao corpo discente;
- II - Receber requerimentos de candidatos, corpo discente e egressos e emitir documentos relativos aos Programas;
- III - Atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades do Programa;
- IV - Auxiliar o Coordenador do Programa na elaboração de relatórios;
- V - Organizar e atualizar o acervo de Leis, Portarias, Resoluções, Circulares documentos afins emanados pelos Órgãos Federais Competentes, Reitoria e pelo Programa;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros;
- VII- Providenciar e organizar os encaminhamentos necessários para a realização dos Exames de Qualificação e às Bancas de Defesa das Dissertações e Teses.
- VIII – Auxiliar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa.
- IX - Providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para o ingresso no Programa, para que o Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) possa viabilizar a efetivação da matrícula
- X - Encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) a documentação necessária para a expedição dos Diplomas e dos Históricos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 11** O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenação do Programa, que o preside;
- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Docentes em processo de inserção no Programa; e
- VI. Um representante do corpo discente de cada curso, indicado anualmente por seus pares.

**§ 1º** Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

**§ 2º** O representante do corpo discente deve ser um estudante regular que será eleito

por seus pares por meio de edital próprio.

**Art. 12** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano:

- I. assessorar o Coordenador nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito a voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária de disciplinas;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. indicar os professores orientadores responsáveis por acompanhar os planos de estudo dos discentes e orientar a elaboração da tese, da dissertação ou do trabalho final;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de tese, de dissertação e de trabalho final, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da área e das políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades (PGA), observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;
- XIII. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.

**Art. 13** Às reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija quórum especial;
- III. a Coordenação, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;

IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação e do Secretário *ad hoc*.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano são convocadas pela Coordenação, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Na ausência ou por indicação da Coordenação, outro docente integrante do colegiado poderá convocar e ou presidir as reuniões.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14** O corpo docente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano é constituído por docentes devidamente credenciados, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** Compõem o corpo docente do Programa 4 (quatro) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.
- IV- docentes em inserção.

**Art. 15** Integram a categoria de docentes permanentes os professores credenciados que simultaneamente:

I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação *Stricto Sensu* e na graduação.

II. coordenem projeto de pesquisa vinculado ao PPG;

III. orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado vinculados ao PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV. possuam vínculo funcional-administrativo com a Universidade La Salle ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do

PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Parágrafo único.** Respeitando a legislação própria dos Programas Profissionais, faculta-se nesses casos a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e possuam reconhecida produção técnica e científica.

**Art. 16** Podem integrar a categoria de docentes colaboradores os demais professores do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática de duas das seguintes atividades: desenvolvimento de projeto de pesquisa; docência em componentes curriculares na Pós-graduação *Stricto Sensu*; orientação de estudantes de mestrado ou doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo trabalhista com a instituição.

**Parágrafo Único:** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 17** Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Ensino e Extensão.

**Parágrafo único:** A atuação dos professores ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 18** Integram a categoria de professores em inserção os pesquisadores que pertençam ao corpo docente da Unilasalle, que não possuam vínculo com algum Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da instituição.

**Parágrafo Único:** A inserção docente segue regras e procedimentos estabelecidos em resolução própria.

**Art. 19** São atribuições dos docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano:

I. Ministras aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*, inclusive em turmas que ocorram fora de sede da Universidade La Salle, e nos demais níveis de ensino, conforme perfil docente e demandas institucionais.

II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares sob a sua responsabilidade.

III. Compor bancas examinadoras.

IV. Atender às exigências de desempenho e produtividade técnico-científica definidas pelo Colegiado do Programa e em conformidade com a categoria docente em que se encontra credenciado.

V. Orientar e acompanhar seus orientandos, de todos os níveis de ensino, no planejamento e na elaboração/execução das atividades de pesquisa,

VI. Realizar pesquisa científica, conforme projeto(s) de pesquisa aprovado(s) em CONSEPE como proponente;

VII. Realizar atividades de extensão, conforme projeto de extensão aprovado em CONSEPE ou demanda institucional vinculados a programas, projetos institucionalizados, projetos de pesquisa ou componentes curriculares de cursos de graduação.

VIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

IX. Desempenhar demais atividades inerentes ao curso de graduação ao qual está vinculado, dentro dos dispositivos regimentais.

**Art. 20** A alocação de carga horária dos docentes do Programa obedece às resoluções institucionais próprias, respeitando-se os critérios do Documento de Área emitido pela CAPES.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 21** A cada estudante admitido no Programa será designado pela Coordenação, e homologado pelo Colegiado do Programa, um professor orientador escolhido dentre os membros do corpo docente, para a função de orientar o estudante para o estabelecimento de seus planos de estudos e da realização de seu Projeto de Qualificação e de sua Dissertação ou Tese.

**§ 1º** Compete à Coordenação acompanhar e deliberar sobre a alocação de orientações, garantindo a distribuição equilibrada de orientações por docente e por Linha de Pesquisa, assim como acompanhar e assegurar a aderência das temáticas de pesquisa de cada discente em relação à área de concentração do Programa, à ementa da Linha de Pesquisa e à experiência e trajetória do orientador.

**§ 2º** O orientador e o estudante serão informados acerca da deliberação do colegiado do Programa referente à definição do orientador.

**§ 3º** A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pela coordenação, pelo docente ou pelo discente interessado, acompanhada de justificativa circunstanciada, devendo o colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

**Art. 22** São atribuições do Orientador:

I. Orientar o estudante na matrícula e na elaboração de seu plano de estudos, acompanhando a sua execução.

II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado.

III. Orientar na escolha do seu tema de pesquisa e no preparo e na elaboração da Dissertação/Tese.

IV. Disponibilizar horário de atendimento para orientação de estudo e pesquisa dos seus orientandos.

V. Zelar pela observação do prazo máximo de defesa de Dissertação /Tese.

VI. Incentivar a produção intelectual do orientado ao longo de toda a sua formação e de seu vínculo como egresso.

VII. Orientar acerca do estágio docente (quando for o caso), em especial de orientandos bolsistas, visando ao atendimento da formação para a docência em nível superior.

VIII. Propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras.

IX. Presidir o exame de qualificação de projeto de Dissertação/Tese

X. Revisar e aprovar a versão final da Dissertação/Tese, conforme as recomendações da Banca Examinadora.

XI. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORIENTAÇÃO**

**Art. 23** Por solicitação do orientador ou do colegiado do programa, e em observância aos critérios de alocação de orientações definidos no Capítulo IV e na legislação vigente, poderá ser indicado um coorientador para acompanhamento das atividades do estudante no âmbito do Programa.

**Parágrafo único:** a coorientação deverá ser realizada por professor/profissional convidado para exercer esta atividade, preferencialmente vinculado a outra instituição, sem necessariamente estar vinculado a algum PPG. Os docentes da Universidade La Salle em processo de inserção nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e bolsistas de pós-doutorado, com conhecimento na área de pesquisa do estudante, igualmente podem assumir este papel.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

**Art. 24** O Corpo Discente do Programa é constituído por estudantes:

- I. Regulares;
- II. Especiais.

**Art. 25** Estudantes regulares são os aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa e com direito à orientação formalizada.

**Art. 26** Estudantes especiais são aqueles que, não sendo regulares, estão matriculados em um ou, no máximo, dois componentes curriculares concomitantes, em um mesmo semestre, oferecidos pelo Programa para matrícula nesta modalidade.

**Parágrafo Único:** Os estudantes especiais são provenientes de outros programas de pós-graduação, ou possuem, no mínimo, curso superior completo, observando os procedimentos previstos em regulamento específico para matrícula nesta modalidade.

## CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 27** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá contar com bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento, bem como bolsas institucionais concedidas pela Universidade La Salle.

**Art. 28** Poderão ser concedidas bolsas de estudo pela Universidade La Salle aos estudantes de mestrado e doutorado, cujo número de bolsas e percentuais de desconto são definidos, semestralmente, pela Reitoria.

**§ 1º** As bolsas são divulgadas em editais com a especificação dos requisitos para concessão.

**§ 2º** A seleção dos estudantes a serem contemplados com as bolsas é realizada pela Comissão Interna de Bolsas composta por representante da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, representante dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e representante do corpo técnico administrativo da Universidade, estando condicionada às regras e requisitos estabelecidos em Edital próprio.

## CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 29** O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, duas vezes por ano, havendo disponibilidade de vagas, mediante aprovação no processo de seleção.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção de estudantes regulares é estabelecido em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado nos termos previstos no referido Edital.

**Art. 30** É admitido no Programa o candidato portador de diploma ou documento

comprobatório de conclusão de curso superior de graduação, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelo Órgão Federal competente, e que atenda aos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.

**Art. 31** O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

**Art. 32** O número de vagas anuais para cada Programa é fixado em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado pela Reitoria.

**Art. 33** O candidato selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Edital de Seleção, sob pena de perder sua vaga.

**Art. 34** Para matrícula, o candidato selecionado deve apresentar todos os documentos relacionados no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único:** O candidato estrangeiro que tiver sido contemplado com bolsa ou auxílio de fomento externo, poderá ingressar no Programa mediante análise documental, manifestação prévia de aceite de orientador e anuência institucional, bem como as regras do Edital de fomento externo.

## **Seção I**

### **Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa**

**Art. 35** É facultado ao estudante, a partir do segundo período letivo, solicitar o trancamento de matrícula, uma única vez e por um prazo máximo de até seis meses, usufruídos dentro de um mesmo semestre letivo.

**§ 1º** O estudante é considerado desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo, com perda da vaga.

**§ 2º** O trancamento de matrícula não amplia o prazo limite para a defesa de Dissertação/Tese, sendo computados neste prazo, os meses em que o estudante estiver com a sua matrícula trancada.

**Art. 36** O estudante é desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina.
- II. For reprovado em duas disciplinas de um mesmo semestre.
- III. Não concluir créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa.
- III. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.
- IV. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar ou em prazo excedente que, excepcionalmente, seja deferido pelo Colegiado do Programa.

a) a prorrogação do prazo para a qualificação deve ser requerida pelo estudante ao colegiado do Programa dentro do prazo regulamentar para qualificação, mediante justificativa.

b) extrapolado o prazo para qualificação e ausente requerimento de prorrogação do prazo ao colegiado, o estudante será considerado reprovado nos termos do "caput" do artigo anterior.

V. For reprovado na defesa da Dissertação/Tese.

VI. Solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa;

VII. Sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento da Unilasalle;

VIII. Exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Curso, inclusive quanto à defesa da Dissertação/Tese.

**§ 1º** O desligamento do estudante será analisado em primeira instância pelo colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que submete sua decisão à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**§ 2º** A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* analisa a solicitação do colegiado e, estando em acordo, encaminha o processo com a devida documentação para apreciação jurídica e deliberação pela Pró-reitora Acadêmica.

**§ 3º** A Pró-reitoria Acadêmica, após análise jurídica, delibera acerca do processo, dando os devidos encaminhamentos.

## **Seção II Da Duração do Programa**

**Art. 37** A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação e/ou do Trabalho Final, é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Dissertação/Tese em, no máximo, 06 (seis) meses, mediante requerimento, ao estudante que:

I. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação.

II. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

**Art. 38** A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a Defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses, e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Tese em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao estudante que:

- I. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação.
- II. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

## **CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 39** O Programa está estruturado em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

**Parágrafo Único:** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

**Art. 40** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, sendo que o estudante deve cumprir 28 créditos no curso de mestrado e 36 créditos no curso de doutorado.

**§ 1º** Os componentes curriculares obrigatórios fundamentam o Curso, estando vinculadas à Área de Concentração do Programa.

**§ 2º** Os componentes curriculares eletivos são os recomendados ao aprofundamento de questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa; dão suporte ao desenvolvimento da Dissertação/Tese; fundamentam o desenvolvimento de instrumentos, técnicas e práticas, estudos temáticos, seminários programados, e pesquisas de campo ou laboratório, produção artística definida, projeto técnico específico, estudo de caso, dentre outros.

**§ 3º** O componente curricular obrigatório Atualizações em Saúde, incentiva os alunos de mestrado e doutorado a participarem de eventos científicos (locais, regionais, nacionais e internacionais), com envio de comunicações (poster ou oral) a estes eventos e a publicarem livros/capítulos de livro, artigos científicos ou produtos técnico-tecnológicos (PTTs), especialmente em parceria com os seu(s) orientador(es), devendo, no mínimo, duas destas atividades serem comprovadas em cada um dos componentes curriculares Atualizações em Saúde I e II, para que o discente possa pleitear os créditos.

**Art. 41** O Curso de Mestrado compreende 28 créditos, assim distribuídos:

- I - 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 02 créditos em Atualizações em Saúde;
- III - 04 créditos em Orientação;
- IV - 06 créditos em disciplinas eletivas.

**Art. 42** O Curso de Doutorado compreende 36 créditos, assim distribuídos:

- I - 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 04 créditos em Atualizações em Saúde;
- III - 04 créditos em Orientação;
- IV - 12 créditos em disciplinas eletivas.

**Parágrafo único:** A orientação constitui-se de períodos de trabalho sistemático com o estudante sobre um tema específico para a Dissertação/Tese, motivo pelo qual pode aparecer no histórico do estudante sob a forma de disciplina (s) conforme previsto na proposta de Curso.

**Art. 43** O estudante que cursou componentes curriculares como estudante especial ou regular em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* pode requerer aproveitamento de créditos, o que estará sujeito à análise da Coordenação do Programa de Pós-graduação e do orientador, com homologação pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** Nos cursos de mestrado é possível aproveitamento de no máximo 10 (dez) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, verificada a pertinência dos conteúdos à formação, a carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

**§ 2º** Nos cursos de doutorado é possível aproveitamento de no máximo 20 (vinte) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, verificada a pertinência dos conteúdos à formação, a carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

## CAPÍTULO XII

### DOS PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

**Art. 44** A implementação de processos híbridos de ensino e de aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

**Art. 45** Os processos híbridos de ensino e de aprendizagem, nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

**§ 1º** A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas e poderá organizar-se por meio de:

- I. realização de componente curricular com parte dos encontros presenciais e parte dos encontros realizados remotamente de modo síncrono;
- II. realização de componente curricular com docentes e discentes presentes fisicamente e alunos e/ou professores e/ou convidados conectados remotamente de modo síncrono;
- III. realização de bancas presenciais com docentes presentes fisicamente e discentes e/ou avaliadores e/ou convidados conectados remotamente de modo síncrono;
- IV. realização de orientações e reuniões de modo síncrono ou presencial.

**§ 2º** Na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem a Unilasalle é responsável por garantir a infraestrutura necessária aos docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades, sendo disponibilizados para tal:

- I. Ambiente virtual de aprendizagem para apoio às aulas presenciais.
- II. Plataforma para realização de videoconferência.
- III. Equipamentos computacionais com câmera e microfone.
- IV. Rede wireless com livre acesso em todo o campus.
- V. Rede cabeada nos gabinetes docentes e nas salas de videoconferência.

**Art. 46** Os processos híbridos de ensino e de aprendizagem no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* podem compreender as seguintes atividades acadêmicas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII. banca de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

§ 1º Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

§ 2º É vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática e a oferta de componentes curriculares ou o percurso formativo de forma completamente remota.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 47** A avaliação da aprendizagem do estudante nos componentes curriculares é feita pelo(s) docente(s) responsável(is), mediante utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

§ 1º Os resultados do aproveitamento do estudante em cada componente curricular são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete vírgula zero) para fins de aprovação

§ 2º É exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de aprovação em cada um dos componentes curriculares.

## **Seção I**

### **Do Estágio de Docência**

**Art. 48** O Estágio de Docência destina-se ao aprimoramento da formação de estudantes de Pós-graduação Stricto Sensu, sendo realizado em:

I. disciplina de curso de graduação presencial.

II. formação presencial supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação, com carga horária mínima de 60h, devidamente comprovada.

§ 1º O Estágio de Docência é facultativo aos mestrandos e doutorandos.

§ 2º O histórico do estudante registrará os dados relativos ao(s) Estágio(s) de Docência realizados.

§ 3º O Estágio Docente é regido por regulamentação própria.

## **Seção II**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 49** O Exame de Qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa da Dissertação/Tese.

§ 1º No curso de Mestrado o Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, sem contar o Orientador, com a possibilidade de inclusão de membro vinculado ao ambiente profissional com titulação mínima de Mestre.

§ 2º No curso de Doutorado o Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 04 (quatro) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 3º Em Curso de Mestrado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º Em Curso de Doutorado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser requerido, quando o estudante tiver cumprido as seguintes disciplinas: Método Científico; Tópicos Bioéticos; Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa em Saúde; Desenvolvimento de Produto Técnico-tecnológico em Saúde.

§ 6º O estudante deve encaminhar arquivo digital de seu projeto de pesquisa ou de tese ao professor orientador que encaminhará à Secretaria para distribuição aos integrantes da banca, juntamente com as demais orientações.

### **Seção III Do Exame de Proficiência**

**Art. 50** O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que comprove o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas:

- I.  
Alemão;
- II.  
Espanhol;
- III.  
Francês;
- IV.  
Inglês; ou
- V.  
Italiano.

**Art. 51** A Proficiência se comprova mediante:

I. Aprovação em exame de proficiência.

II. Apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma Estrangeiro, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

**§ 1º** O estudante de Mestrado deve apresentar comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro necessariamente antes da banca de defesa da dissertação.

**§ 2º** O estudante do Doutorado deve apresentar comprovação de proficiência em dois idiomas, sendo a proficiência de um idioma comprovada antes da banca de qualificação da tese e a comprovação da proficiência de um segundo idioma antes da banca de defesa da tese.

**§ 3º** Os certificados de proficiência que não discriminarem o prazo de validade serão aceitos por, no máximo, 10 anos a contar da data de realização do exame.

**§ 4º** A proficiência é homologada pelo Colegiado do curso mediante parecer da coordenação do curso de Letras.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO TRABALHO FINAL**

**Art. 52** A definição do tema de pesquisa é de responsabilidade do estudante e de seu orientador, tomando em consideração a Área de Concentração do Programa, a ementa da Linha de Pesquisa em que se inscreve e a experiência científica, acadêmica e profissional do Orientador.

**Art. 53** A Dissertação no curso de mestrado e a Tese no curso de doutorado é estruturada sob aconselhamento do Orientador, no formato considerado mais apropriado à pesquisa proposta, atendendo ao que estabelece os critérios da Área de Avaliação do Programa e a legislação vigente.

**§ 1º** No Curso de Mestrado, na Dissertação, deve estar contemplado, obrigatoriamente, 01 (um) PTT, resultante de um objetivo específico atrelado ao tema de pesquisa.

**§ 2º** No Curso de Doutorado, na Tese, devem estar contemplados, obrigatoriamente, 02 (dois) PTTs resultantes de dois objetivos específicos atrelados ao tema de pesquisa.

**§ 3º** Alternativamente, o doutorando poderá apresentar, em substituição a 01 (um) dos produtos técnico/tecnológicos previstos no parágrafo anterior, 01 (um) artigo científico publicado em periódico indexado ou de reconhecida relevância na área Interdisciplinar da CAPES, desde que acompanhado de 01 (um) PTT.

**§ 4º** A equivalência de que trata o parágrafo anterior será submetida à apreciação e aprovação da Coordenação e da Comissão de Pós-Graduação do Programa, que avaliarão o alcance, a qualidade e a pertinência do artigo e do PTT em relação ao tema da Tese e aos objetivos do Programa.

§ 5º Os produtos técnico/ tecnológicos poderão corresponder a uma das seguintes categorias:

- I. Produto bibliográfico: Artigo publicado em revista técnica; Artigo em jornal ou revista de divulgação; Resenha ou crítica artística; Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.
- II. Ativos de Propriedade Intelectual: Patente depositada, concedida ou licenciada Desenho Industrial Indicação geográfica Marca Topografia de circuito integrado
- III. Tecnologia social.
- IV. Curso de formação profissional: Atividade docente de capacitação, em diferentes níveis realizada; Atividade de capacitação criada, em diferentes níveis; Atividade de capacitação organizada, em diferentes níveis.
- V. Produto de editoração: Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada; Revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial) organizada; Catálogo de produção artística organizado.
- VI. Material didático
- VII. Software/Aplicativo (Programa de computador)
- VIII. Evento organizado: Internacional e Nacional
- IX. Norma ou Marco regulatório: Norma ou marco regulatório elaborado Estudos de regulamentação Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório Estudos apresentados em audiência pública Sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais
- X. Relatório técnico conclusivo: Relatório técnico conclusivo per se; Processos de gestão elaborado; Pesquisa de mercado elaborado; Simulações, cenarização e jogos aplicados; Valoração de tecnologia elaborado; Modelo de negócio inovador elaborado; Ferramenta gerencial elaborada; Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaborados.
- XI. Manual/Protocolo: Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP – Procedimento Operacional Padrão) elaborado; Manual de operação técnica elaborado.
- XII. Base de dados técnico-científica
- XIII. Produto de comunicação: Programa de mídia realizado
- XIV. Produtos/Processos em sigilo: Impacto declarado de produção técnica ou tecnológica Interesse declarado do setor empresarial em produção sob sigilo Instrumentos de transferência de tecnologia (contratos) elaborados
- XV. Empresa ou Organização social inovadora.
- XVI. Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável.

§ 6º Os produtos técnico/tecnológicos deverão ser apresentados no corpo da Dissertação/Tese, apresentados na banca de defesa e serão objeto de avaliação pelos integrantes da banca.

## CAPÍTULO XV

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 54** O estudante deve encaminhar arquivo digital de sua Dissertação/Tese, acompanhado de arquivo (s) referente (s) aos PTTs, sendo responsabilidade da Secretaria encaminhar o arquivo e demais orientações aos integrantes da banca.

**Art. 55** A apresentação/defesa da Dissertação/Tese ocorre em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de confidencialidade e sigilo, sendo que esta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e com conhecimento e anuência da DIPPE e da PRAC.

**Art. 56** No caso do curso de Mestrado, a Dissertação é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 02 (dois) membros (doutores ou mestres), sendo pelo menos um interno ao Programa e um externo ao Programa, preferencialmente vinculado ao ambiente profissional de atuação do programa, acrescidos do orientador e coorientador, quando houver.

**§ 1º** Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

**§ 2º** Além dos membros referidos, o orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Dissertação ou do Trabalho Final.

**Art 57** No caso dos curso de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um vinculado ao Programa, e pelo menos dois membros externos ao Programa, preferencialmente vinculado ao ambiente profissional de atuação do programa, acrescidos do orientador e coorientador, quando houver.

**§ 1º** Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

**§ 2º** O orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.

**§ 3º** O coorientador, quando houver, integra a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.

**Art. 58** A avaliação da defesa da Dissertação/Tese é atribuída mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com ressalvas; ou
- IV. Reprovado.

**§ 1º** Em casos de qualidade excepcional da Dissertação/Tese a juízo unânime da Banca Examinadora, constará em ata "Aprovado com louvor" para distinção do trabalho e da pesquisa do estudante.

**§ 2º** A homologação dos trabalhos aprovados fica condicionada à entrega da versão final, em formato digital, de dois documentos: 1) Dissertação/Tese 2) PTT, observando as regras previstas para arquivamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com termo de anuência do Orientador.

**§ 3º** No caso de aprovação com ressalvas, a Ata da Defesa fica retida até o atendimento

das solicitações de aprimoramento indicadas em parecer escrito pelos membros da Banca, ficando a homologação condicionada à apresentação revisada do trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acompanhada de: (1) anuência do Orientador em documento com registro do atendimento de cada item estabelecido pela banca; e (2) parecer favorável de um dos membros da banca, designado na data da defesa, após a releitura da Tese, Dissertação ou Trabalho Final.

**Art. 59** O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 60** A obtenção do Diploma de Mestre está condicionada às seguintes exigências:

I. Ter completado 28 (vinte e oito) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios, disciplinas eletivas e orientação.

II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em um idioma estrangeiro.

IV. Ter sido aprovado na banca de defesa da sua Dissertação e entregue a versão final do trabalho em conformidade ao art. 52 deste Regulamento.

**Art. 61** O Programa confere grau de Mestre ao estudante após a homologação da defesa da sua Dissertação, em observância ao artigo 52 deste Regulamento.

**Art. 62** A concessão do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes da Unilasalle.

**Art. 63** Em concordância com as normas da Unilasalle, e por solicitação do interessado, é expedido certificado de Especialista ao estudante que cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, tenha sido aprovado no exame de qualificação e tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, mas que não tenha elaborado Dissertação ou o Trabalho Final.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO TÍTULO DE DOUTOR**

**Art. 64** A obtenção do Diploma de Doutor está condicionada às seguintes exigências:

I. Ter completado 36 créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios, eletivos e orientação de Tese.

II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em dois idiomas estrangeiros.

IV. Ter sido aprovado na banca de defesa de sua tese e entregue a versão final do trabalho em conformidade ao art. 52 deste Regulamento.

**Art. 65** O Programa confere grau de Doutor ao estudante após a homologação da defesa da tese pelo Colegiado, em observância ao artigo 52 deste Regulamento.

**Art. 66** A concessão do Diploma de Doutor e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes da Unilasalle.

## CAPÍTULO XVIII

### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA

**Art. 67** O Planejamento Estratégico do Programa é elaborado pelo Colegiado do Programa, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor adequação à produção intelectual (bibliográfica, técnica/tecnológica e ou artística).

**Parágrafo único:** O Planejamento Estratégico do Programa está descrito em documento específico.

## CAPÍTULO XIX

### DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO EXTERNA

**Art. 68** A autoavaliação, no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano, é um processo avaliativo sistemático e autogerido pela comunidade acadêmica, envolvendo a participação de distintos atores da academia ou externos a ela, tais como docentes, discentes, egressos, técnicos e outros representantes da sociedade.

**Art. 69** O delineamento da autoavaliação deve garantir:

I. O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

II. O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, do programa.

**Art. 70** O processo de autoavaliação ocorre com apoio institucional seguindo um ciclo formado por cinco etapas: preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e meta-avaliação.

**§ 1º** O Programa conta com uma comissão de autoavaliação, presidida pela coordenação do respectivo Programa, a qual será composta por representatividade de distintos atores da academia ou externos, sendo responsável pela condução do processo durante todas as etapas.

**§ 2º** A Comissão de Autoavaliação de cada um dos PPGs articular-se-á com a Comissão Própria de Autoavaliação da Universidade La Salle a fim de garantir a realização dos processos autoavaliativos com qualidade e a sua integração com a autoavaliação institucional.

**Art. 71** O colegiado do Programa deve contribuir para registros de evidências, consolidação de dados para relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela Capes, construção de relatórios, bem como devem analisar tais relatórios propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 72** Entende-se por Estágio Pós-doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde e Desenvolvimento Humano, por portador do título de doutor, acompanhado por um professor supervisor, visando a consolidação da formação de pesquisadores de alto nível.

**Parágrafo único:** O Estágio Pós-doutoral é regido por resolução própria.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES**

**Art. 73** A Universidade La Salle, por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), oferece, de forma sistemática e contínua, o Programa de Formação Continuada dos Docentes, visando a atualização acadêmica do corpo docente que atua na Instituição.

**§ 1º** O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) está vinculado à Pró-reitoria Acadêmica.

**§ 2º** As temáticas abordadas no Programa são decorrentes do diagnóstico das demandas formativas do corpo docente, contemplando-se, também, a discussão e a reflexão acerca das questões emergentes na contemporaneidade que transversalizam

o itinerário formativo dos estudantes.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74** As Políticas de credenciamento, acompanhamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, as Políticas de Egressos e as Políticas de Ações Afirmativas são reguladas por documentação própria.

**Art. 75** Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unilasalle.

**Art. 76** Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e revogando a Resolução do CONSUN nº 086/2024, bem como disposições em contrário.

Canoas-RS, 31 de outubro de 2025.

**Atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento Humano, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), em 31 outubro de 2025, e promulgada pela**

**Resolução nº 051, de 31 de outubro de 2025.**

Canoas-RS, 31 de outubro de 2025.

